



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.397, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o Encontro da Mulher Rural Erechinense, a ser celebrado anualmente no mês de março, no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o Encontro da Mulher Rural Erechinense, que acontecerá anualmente, no mês de março, em uma das comunidades rurais do Município de Erechim, a ser definido pela Associação das Mulheres Rurais Erechinenses, Líderes Comunitárias, Emater/RS Ascar, com a aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

Art. 2.º Para a realização do evento, o Município de Erechim fornecerá, anualmente, até 1.000 (mil) refeições (almoço), incluindo todos os custos envolvidos na sua preparação e na infraestrutura do evento.

Parágrafo único. Estão contabilizados até 15 (quinze) almoços para a Comissão Organizadora do evento.

Art. 3.º Poderá anualmente ser designada Comissão que terá a atribuição de auxiliar na organização do Encontro da Mulher Rural Erechinense.

Art. 4.º A Comunidade escolhida para a realização do evento ficará responsável pela organização, preparação e atendimento no almoço no dia do evento.

Parágrafo único. A identificação das mulheres participantes do evento, bem como a organização das presenças ficará a cargo da Emater/RS Ascar em conjunto com a Associação das Mulheres Rurais Erechinenses e Líderes Comunitárias.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

Art. 6.º Os casos omissos desta Lei estão dispostos no Decreto n.º 3.961/2013 que regulamenta a Lei n.º 5.442/2013.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de dezembro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.